



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para aumentar os limites de doação e patrocínio aos projetos culturais situados em região atingida por tragédia ou desastre natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências, para aumentar os limites de doação e patrocínio aos projetos culturais situados em região atingida por tragédia ou desastre natural.

Art. 2º A Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

.....
§ 4º Os limites de dedução do imposto de renda a que se refere o § 1º deste artigo serão considerados em dobro quando o projeto cultural que se pretende incentivar estiver localizado em região atingida por tragédia ou desastre natural.

§ 5º Não se aplica o parágrafo anterior quando o doador ou patrocinador estiver relacionado diretamente com a origem da calamidade.





Câmara dos Deputados

§ 6º Os limites na forma do § 4º deste artigo serão válidos por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da ocorrência da calamidade, nos termos do regulamento.

.....
.....
.....

Art. 26

.....
.....

§ 2º O valor máximo das deduções de que trata o caput será fixado anualmente pelo Presidente da República, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, e será considerado em dobro quando o projeto cultural que se pretende incentivar estiver localizado em região atingida por tragédia ou desastre natural.

.....
.....
.....

§ 6º A possibilidade de dedução em dobro prevista no § 2º deste artigo não se aplica ao doador ou patrocinador que estiver relacionado diretamente com os motivos que ensejaram a calamidade.

§ 7º Os limites em dobro, determinados no § 2º deste artigo, serão válidos por no mínimo 12 meses a contar da ocorrência da calamidade, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo aumentar os limites de doação e patrocínio aos projetos culturais situados em regiões atingidas por tragédias ou desastres naturais. A intenção é criar mecanismos adicionais de apoio às





Câmara dos Deputados

regiões brasileiras afetadas por catástrofes, de modo a viabilizar investimentos privados, reorganização de acervo e reconstrução de edifícios.

As fortes chuvas e as enchentes que atingiram diversas cidades do Rio Grande do Sul¹ deixaram um grande rastro de destruição. Segundo dados da Defesa Civil, mais de 615 mil pessoas estão desalojadas, abrigadas em casas de amigos, familiares ou em abrigos².

Diversas estruturas públicas e de fomento ao turismo e cultura também foram afetadas. Segundo o secretário de turismo do Rio Grande do Sul, Luiz Fernando Rodriguez Júnior, 53% das atrações públicas do estado foram danificadas pelas chuvas e que 82% das empresas de turismo tiveram seus trabalhos impactados³. Estima-se que a reconstrução do estado gaúcho após as enchentes será de, ao menos, 200 bilhões de reais⁴.

Diante desse cenário, faz-se necessário estimular investimentos para agilizar a reconstrução das cidades afetadas. E não se pode ignorar o potencial dos investimentos relacionados a cultura, que movimentam bilhões de reais por ano e são responsáveis por gerar capacitação e prover infraestrutura para diversas regiões do país.

A presente proposta busca possibilitar maiores investimentos em projetos de cultura em cidades atingidas por catástrofes, de modo a

¹ CNN. **Chuvas no RS: mais de 90% das cidades gaúchas foram afetadas; veja lista.** 04 mai. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/chuvas-no-rs-quase-80-das-cidades-gauchas-foram-afetadas-veja-lista/>

² G1 RS. **Número de moradores fora de casa após temporais no RS é superior à população de oito capitais no Brasil.** 14 mai. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/14/temporais-moradores-fora-de-casa-x-capitais-brasileiras.ghtml>

³ EXAME. **Secretário de Turismo diz que 53% das atrações públicas do RS foram danificadas.** 18 mai. 2024. Disponível em: <https://exame.com/brasil/secretario-de-turismo-diz-que-53-das-atracoes-publicas-do-rs-foram-danificadas/>

⁴ CNN. **RS calcula em R\$ 200 bilhões custo de reconstrução após enchentes, dizem fontes.** 21 mai. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/economia/rs-calcula-em-r-200-bilhoes-custo-de-reconstrucao-apos-enchentes-dizem-fontes/#:~:text=Estado%C3%A3o%20e%20Cruso%C3%A9-,RS%20calcula%20em%20R%24%202020%20bilh%C3%A3o%20custo,reconstru%C3%A7%C3%A3o%20ap%C3%A3s%20enchentes%2C%20dizem%20fontes&text=O%20estado%20do%20Rio%20Grande,governador%20n%C3%A3o%20in%C3%A3o%20do%20m%C3%A3oAs.>





Câmara dos Deputados

incrementar e aumentar os recursos direcionados para reerguer essas localidades e ajudar as vítimas.

Vale mencionar que é uma medida que nasce para apoiar o povo gaúcho nesse momento de sofrimento, mas seguirá dando suporte e viabilizando investimentos a outras regiões do país em que ocorra alguma tragédia ou desastre natural.

Assim, por todo o exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

